



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Governo "O Futuro é Agora" - Administração 2005/2008

LEI Nº 1.474/2008

“AUTORIZA CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE EDUCAÇÃO E OUTRAS”

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratações temporárias, da seguinte forma:

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: (PERÍODO 01/01/2008 a 31/12/2008)

I - Equipe do ESF - Estratégia de Saúde da Família:

- a) **04 (quatro) Médicos Generalistas**, para a função de Médico de Família, com dedicação em tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$1.773,34 (hum mil e setecentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos) mensais, acrescido de 30% (trinta por cento) de gratificação, nos termos do disposto do art. 5º da Lei Municipal nº 1059/2000, e de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;
- b) **04 (quatro) Enfermeiros**, com dedicação em tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$ 893,34 (oitocentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos) mensais, acrescido de 30% (trinta por cento) de gratificação, nos termos do disposto do art. 5º da Lei Municipal nº 1059/2000, e de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;
- c) **04 (quatro) Técnicos de Enfermagem**, com dedicação em tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$ 333,34 (trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos) mensais, acrescido de 30% (trinta por cento) de gratificação, nos termos do disposto do art. 5º da Lei Municipal nº 1059/2000, e de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Governo "O Futuro é Agora" - Administração 2005/2008"

- d) **06 (seis) Odontólogos, sendo 03 (três) do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO e 03 (três) Saúde Bucal**, com dedicação em tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$ 925,00 (novecentos e vinte cinco reais) mensais, acrescido de 30% (trinta por cento) de gratificação, nos termos do disposto do art. 5º da Lei Municipal nº 1059/2000, e de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;
- e) **06 (seis) Atendentes de Odontólogos, sendo 03 (três) do CEO (Centro de Especialidades Odontológicas) e 03 (três) Saúde Bucal**, com dedicação em tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$380,00 (trezentos e oitenta reais) mensais;
- f) **27 (vinte e sete) Agentes Comunitários de Saúde**, com dedicação em tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$532,00 (quinhentos e trinta e dois reais) mensais;
- g) **01 (um) Coordenador Geral das equipes**, denominado Gerente Municipal da Estratégia de Saúde da Família - ESF, com dedicação em tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$1.350,00 (hum mil e trezentos e cinquenta reais) mensais, podendo ser designado servidor, com a opção da remuneração do cargo ou da gratificação de até 40% (quarenta por cento) do vencimento base.

Parágrafo único. Os Agentes Comunitários de Saúde, contratados no ano de 2007, receberão a diferença salarial inerente aos meses de agosto a dezembro de 2007, com base na atualização da alínea "F".

II - Equipe de Agentes do Programa de Combate a Endemias:

- a) **01 (um) Supervisor de Campo dos Agentes de Combate a Endemias**, com dedicação em tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$520,00 (quinhentos e vinte reais) mensais, e 20% (vinte por cento) de adicional de gratificação de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;
- b) **06 (seis) Agentes de Combate a Endemias**, com dedicação em tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) mensais.

III - CAPS: (Centro de Atenção Psicossocial):



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Governo "O Futuro é Agora" - Administração 2005/2008

- a) **02 (dois) Psiquiatras** para atendimento no **CAPS - Centro de Atenção Psicossocial**, cumprindo jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, e percebendo o vencimento de R\$1.000,00 (hum mil reais) mensais, a ser acrescido de 20 % (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculado sobre o vencimento base;
- b) **02 (dois) Enfermeiros (as)**, para exercer suas atividades no **CAPS - Centro de Atenção Psicossocial**, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração de R\$1.000,00 (hum mil reais) mensais, a ser acrescido de 20 % (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculado sobre o vencimento base;
- c) **02 (dois) Psicólogos (as)**, para exercer suas atividades no **CAPS - Centro de Atenção Psicossocial**, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração de R\$1.000,00 (hum mil reais) mensais, a ser acrescido de 20 % (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculado sobre o vencimento base;

IV - Biólogo:

- a) **02 (dois) Biólogos (as)**, com dedicação em tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$620,00 (seiscentos e vinte reais) mensais.

V - 02 (dois) Fisioterapeutas, com atendimento no **Centro de Atenção Psicossocial-CAPS** - e nos domicílios de pessoas carentes, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo vencimentos mensais de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

VI - 02 (dois) Terapeutas Ocupacionais - cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração de R\$1.000,00 (hum mil reais) mensais, a ser acrescido de 20 % (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculado sobre o vencimento base;

VII - 02 (dois) Assistentes Sociais, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) mensais.

VIII - 02 (dois) Fonoaudiólogos (as), para exercer suas atividades no **CAPS - Centro de Atenção Psicossocial**, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração de R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais) mensais.

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Praça Pedro Vieira, 58, Centro - São José do Calçado-ES.
CEP 29470-000 - CNPJ nº 27.167.402/0001-31 ☎ (28) 3556-1120/R211/R211/3556-1612
www.saojosedocalcado.es.gov.br - procuradorgeral@saojosedocalcado.es.gov.br



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Governo "O Futuro é Agora" - Administração 2005/2008

I - Assistente Social: (PERÍODO DE 01/01/2008 A 31/12/2008)

- a) **02 (dois) Assistentes Sociais**, para exercer suas atividades nas Creches, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) mensais.

II - Monitoras do PETI: (PERÍODO DE 01/01/2008 A 31/12/2008)

- a) **04 (quatro) Monitoras** para o Programa de Erradicação ao Trabalho Infantil – PETI, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração de R\$380,00 (trezentos e oitenta reais) mensais.

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: (PERÍODO DE 01/02/2008 A 31/12/2008).

I - Professores:

- a) **120 (cento e vinte) Professores (as)** para atender a Educação, na função de Regente de Classe, em atendimento à Educação Infantil (Creches e Pré-Escola), Ensino Fundamental (Introdutória à 4ª série); 5ª e 8ª séries, Suplência Fases I e II, Educação Especial (CAPS), reforço dos alunos do PETI.

§ 1º. A remuneração obedecerá ao constante do Plano de Cargos e Salários do Magistério Público Municipal.

§ 2º. Dentre os Professores contratados, serão designados 07 (sete) Supervisores (as) para atender às Escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Creches e 10 (dez) Coordenadores (as) para atender as Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, com o mesmo prazo de vigência dos contratos.

§ 3º. As contratações de Professores serão procedidas verificando-se as graduações necessárias.

II – Nutricionista:

- a) **02 (dois) Nutricionistas**, para atender as Secretarias de Educação, Assistência Social e Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo o vencimento de R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais) mensais.

III – Serventes:



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Governo "O Futuro é Agora" - Administração 2005/2008

- a) **30 (trinta) Serventes/Merendeiras**, para atendimento às escolas localizadas na Sede e nos Distritos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo o vencimento de R\$380,00 (trezentos e oitenta reais) mensais.

IV – Monitores do Telecentro:

- a) **10 (dez) Monitores (as) de Informática**, para atender os Telecentros da Sede e dos Distritos, com carga horária designada pela Secretaria Municipal de Educação, percebendo o vencimento de R\$380,00 (trezentos e oitenta reais) mensais.

V - **01 (um) Psicólogo**, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração de R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais) mensais.

VI – **06 (seis) vigias**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo o vencimento de R\$380,00 (trezentos e oitenta reais) mensais.

VII – **04 (quatro) Auxiliares de Secretarias da Sede e dos Distritos**, para atendimento às escolas dos Distritos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo o vencimento de R\$380,00 (trezentos e oitenta reais) mensais.

VIII – **02 (duas) Telefonistas**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo o vencimento de R\$380,00 (trezentos e oitenta reais) mensais.

IX – **01 (um) Técnico em Informática**, para prestar assistência às escolas da rede e SEMED, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo o vencimento de R\$380,00 (trezentos e oitenta reais) mensais.

X – **02 (dois) Motoristas** - com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo o vencimento de R\$380,00 (trezentos e oitenta reais) mensais.

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: (PERÍODO DE 01/01/2008 a 31/12/2008).

I - **01 (um) Técnico em Segurança no Trabalho** - com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo o vencimento de R\$520,00 (quinhentos e vinte reais) mensais.

II - **02 (dois) Lavadores de veículos** - com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo o vencimento de R\$380,00 (trezentos e oitenta reais) mensais.

III – **01 Agente de Crédito (a) – Para atender a AGÊNCIA DO NOSSO CRÉDITO**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo o vencimento de R\$600,00 (seiscentos reais) mensais.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Governo "O Futuro é Agora" - Administração 2005/2008

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS: (PERÍODO DE 01/01/2008 a 31/12/2008).

I - 01 (um) Operador de Máquinas - com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo o vencimento de R\$380,00 (trezentos e oitenta reais) mensais.

II - 01 (um) Eletricista de Autos - com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo o vencimento de R\$380,00 (trezentos e oitenta reais) mensais.

III - 01 (um) Operador de Fábrica de Manilhas - com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo o vencimento de R\$520,00 (quinhentos e vinte reais) mensais.

IV - 04 (quatro) serventes para a Fábrica de Manilhas - com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo o vencimento de R\$380,00 (trezentos e oitenta reais) mensais.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei advirão das dotações orçamentárias de suas respectivas Secretarias.


Art. 3º. Por se tratar de contratação temporária, o recolhimento a título de contribuição previdenciária será procedido ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º. O prazo de vigência dos contratos será pelo período de 12 (doze) meses, podendo haver prorrogação, por igual período, por extrema necessidade.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/01/2008, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos 07 (sete) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e oito (2008).


ALCEMAR LOPES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL